



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 299, DE 22 DE AGOSTO DE 1980

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É Concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, integrantes do "Quadro de Pessoal" - parte permanente desta Prefeitura -, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e função gratificadas, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de agosto de 1980.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 253, de 11.03.77, passarão a corresponderem aos valores abaixo, já arredondados os centavos para os cruzeiros imediatamente superiores:

ANEXO I

Níveis	Vencimentos-Cr\$
01	1.328,00
02	1.962,00
03	2.355,00
04	2.747,00
05	3.532,00
06	4.316,00
07	5.223,00
08	6.130,00
09	9.072,00

ANEXO II

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS-VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
01	Secretario Geral	CC-1	4.536,00	9.072,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	3.024,00	6.048,00
05	Chefe Serviço	CC-3	2.268,00	4.536,00
01	Tesoureiro	CC-3	2.268,00	4.536,00

ANEXO III

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VALOR-MENSAL-Cr\$
08	Chefe de Setor	FG-1	2.117,00
01	Secretario da JSM	FG-1	2.117,00
01	Chefe da UMC	FG-1	2.117,00
01	Encarregado Biblioteca	FG-1	2.117,00

Art. 3º - Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 22 de agosto de 1980

Lauro Rosado de Oliveira
 Prefeito Municipal

x João Rosado Diniz
 Secretario Geral